

CONTRATO DE FILIAÇÃO AO IDAFRO - INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

São partes neste instrumento particular de adesão de associado, de um lado, o **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS – IDAFRO**, com sede na Rua Marconi n. 34, 8º andar sala 82-C, Centro, São Paulo/SP, cep 01047-904, doravante denominado **CONTRATADO FILIANTE**, e de outro lado o **ADERENTE**, cuja qualificação completa, anexa, constitui parte integrante deste Instrumento, doravante denominado **ASSOCIADO(A)**.

CONTRATO DE FILIAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art.1º **O(A) ASSOCIADO(A)**, qualificado(a) no anexo, manifesta vontade de filiação ao quadro de associados do *IDAFRO - INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS*, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se aos preceitos estatutários da entidade, bem como aos termos e condições descritas a seguir.

§ 1º. Tratando-se de filiação de pessoa jurídica, o(a) **ASSOCIADO(A)** (organização religiosa, terreiro, ilês, centro, centro cultural ou equivalentes) nomeia neste ato, no cadastro anexo, seu representante legal e um representante adjunto, qualificados no aludido anexo, os quais atuarão como administradores do contrato, sendo ambos as únicas pessoas autorizadas a contatar e demandar os serviços do **CONTRATADO FILIANTE**.

a) Tratando-se de filiação de pessoa jurídica e desde que os domicílios do templo e da residência do(a) sacerdote(isa) sejam diferentes, o endereço do templo religioso será considerado para efeito das consultas e orientações técnicas; secundariamente, o endereço do sacerdote(sacerdotisa) será considerado exclusivamente no tocante às isenções fiscais.

§ 2º. No ato de filiação de pessoa física, serão prestadas todas as orientações e subsídios necessários para a legalização da organização religiosa, cabendo ao **ASSOCIADO(A)** arcar com as despesas de correios, taxas e emolumentos cartorários.

a) Considerando-se as obrigações legais referentes ao assunto, caberá também ao **ASSOCIADO(A)**, estando de posse de toda documentação fornecida pelo **CONTRATADO FILIANTE**, providenciar o registro no Cartório do Município em que se localiza o Templo.

§ 3º. Tratando-se de filiação de pessoa física interessada em legalizar sua organização religiosa, uma vez regularizada esta, o(a) **ASSOCIADO(A)** pessoa física poderá permanecer na condição inicial ou requerer alteração da

titularidade para a pessoa jurídica, sem custo adicional, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. **DO OBJETO**

O presente instrumento particular tem como objeto:

§ 1º Prestação de informações, subsídios, assessoramento e orientação técnica nas áreas de direitos, contábil, fiscal, prevenção e segurança predial, acessibilidade, dentre outras, as quais poderão ser fornecidas por meio de *WhatsApp*, aplicativos, e-mail e telefone, e, excepcionalmente, na sede do Instituto presencialmente, desde que agendada com a devida antecedência.

a) a orientação técnica terá duas modalidades, quais sejam, padrão e emergencial, e **será respondida por e-mail ou telefone**:

I – a **orientação padrão** terá como conteúdo todos os temas elencados na listagem de benefícios, por meio de *WhatsApp*, aplicativos, e-mail e telefone, sendo que a resposta poderá ser fornecida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a depender da complexidade do assunto;

II – cada associado poderá usufruir de até duas consultas mensais sobre qualquer dos temas elencados na lista de benefícios assegurados ao **ASSOCIADO(A)**;

III – a **orientação emergencial** poderá ser acionada vinte e quatro horas por dia, desde que o(a) **ASSOCIADO(A)** adimplente (pessoa física ou jurídica) esteja sendo vítima de intolerância religiosa, especificamente: **1. agressão/ofensa verbal; 2. violência física; 3. depredação ou invasão de templos religiosos; 4. abusos/ilegalidades praticados por funcionários públicos (fiscais, guardas civis ou policiais).**

§ 2º. Acessar as palestras, cartilhas, vídeos, artigos, publicações, legislação, jurisprudência e demais materiais digitais do site mantido pela entidade, bem como descontos nas palestras e cursos EAD promovidos pelo Instituto.

§ 3º. Adquirir a preço reduzido as demais publicações.

§ 4º. Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais do Instituto.

§ 5º. O(A) **ASSOCIADO(A)** e somente este terá acesso às orientações técnicas prestadas nos contatos telefônicos, ficando terminantemente proibido o repasse destas informações a terceiros.

Art. 3º. **DO PRAZO MÍNIMO DE ADEÇÃO**

Será de um ano o prazo mínimo de adesão, a contar da data de confirmação do pagamento, podendo ser renovado automaticamente.

§ 1º Ocorrendo pagamento do valor integral da anuidade, o encaminhamento dos estatutos e atas, carteira de sacerdote ou de associado, bem como certificado de filiação serão fornecidos ao **ASSOCIADO(A)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comprovação do pagamento.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcelado, o encaminhamento dos estatutos e atas, carteira de sacerdote ou de associado, bem como certificado de filiação serão providenciados após 120 (cento e vinte) dias a contar da data de comprovação do primeiro pagamento.

Art. 4º. - DO VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL - PLANO DIAMANTE, OURO OU PRATA

I – PLANO DIAMANTE - R\$ 1.857,60 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) anuais, os quais poderão ser pagos em até 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) cada, por meio de cartão de crédito ou PIX.

a) Estarão cobertos **integralmente** por este plano além dos benefícios previstos no Art. 2º, também os custos com: Certificado de Filiação, Carteira, Estatuto e Ata de Assembleia (elaboração ou atualização), serviços contábeis para inscrição no CNPJ, CCM e declarações anuais para Receita Federal e Previdência Social. Terão direito ainda a descontos em cursos e palestras do Instituto.

II – PLANO OURO – R\$ 1.324,80 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) anuais os quais poderão ser pagos em até 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) cada, por meio de cartão de crédito ou PIX.

a) Estarão cobertos os benefícios previstos no Art. 2º, **não assegurando** ao associado direito aos serviços contábeis para inscrição no CNPJ e CCM, entrega de declarações anuais para Receita Federal e Previdência Social, despesas de impressão e envio de documentos.

III – PLANO PRATA – R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) anuais os quais poderão ser pagos em até 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) cada, por meio de cartão de crédito ou PIX.

a) Esta opção será válida apenas para associados pessoas físicas, os quais terão acesso a informações, subsídios e orientação técnica nas áreas de exercício de direitos, contábil, fiscal, prevenção e segurança predial, acessibilidade, dentre outras, fornecidas por meio de *WhatsApp*, aplicativos, e-mail e telefone.

§ 1º. Em caso de pagamento parcelado o valor será acrescido dos encargos financeiros que deverão ser observados na data da contratação.

§ 2º. Os valores previstos neste Termo de Adesão serão reajustados pela variação positiva do IGP-DI ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei.

Art. 5º. - CARTEIRA DE SACERDOTE AFRO-BRASILEIRO E CARTEIRA DE ASSOCIADO.

Comprovada documentadamente a legalidade da organização religiosa e respectiva habilitação legal do Sacerdote(isa), ser-lhe á fornecida uma

CARTEIRA DE MINISTRO(A) RELIGIOSO(A), na qual constará o nome e número do documento de identidade do titular, cartório do assento de sua habilitação legal, data de emissão e validade, sendo que referido documento terá caráter **pessoal, exclusivo e intransferível, com validade anual contada da data da efetiva adesão.**

§ 1º. O titular da Carteira de Sacerdote assume neste ato, sob pena de responsabilização cível e criminal, o compromisso de não fazer uso da referida carteira decorridos quinze dias de inadimplência ou se por qualquer outra razão vier a desligar-se do Instituto.

§ 2º. Independentemente da condição de sacerdote(isa) ou fiel, qualquer associado terá direito a uma Carteira de Associado, obedecidas as restrições do parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese de previsão estatutária da existência de mais de 01 (um) sacerdote na organização religiosa poderá o **CONTRATADO FILIANTE**, excepcionalmente, emitir mais de uma carteira de ministro(a) religioso(a).

§ 4º. A emissão da carteira de sacerdote ou associado será fornecida mediante o pagamento de taxa de confecção e postagem da mesma. Referida taxa também será cobrada na hipótese de extravio perda ou emissão de segunda via.

Art. 6º. DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento dos compromissos financeiros totalizando 15 (quinze) dias de inadimplência, implica na cessação dos direitos do(a) ASSOCIADO(A) e consequente suspensão de todo e qualquer benefício disponibilizado ao ASSOCIADO(A) inadimplente.

§ 1º. Nos casos de intolerância religiosa elencada na lista de benefícios arrolados no anexo, o(a) **ASSOCIADO(A)** inadimplente poderá obter orientação emergencial, obrigando-se, nos termos do contrato de filiação, a pagar o valor integral da anuidade no prazo máximo de sete dias a contar da data de atendimento.

Art. 7º. DA MULTA

Caso o(a) **ASSOCIADO(A)** venha atrasar os pagamentos das contribuições associativas, a(s) parcela(s) em atraso sofrerá(ão) juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Art. 8º. DAS VEDAÇÕES

Fica o(a) **ASSOCIADO(A)** proibido(a) de copiar documentos, artigos, vídeos, não os reproduzindo sob qualquer forma, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei no. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual.

Parágrafo único. No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva ao Instituto, poderá ser aplicada pena de advertência, suspensão ou

exclusão do(a) **ASSOCIADO(A)**, em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 9º. **DA RESCISÃO**

Este Contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data da filiação, **findo o qual será renovado automaticamente**.

Parágrafo único: No caso de rescisão, cancelamento ou desistência, o(a) **ASSOCIADO(A)** deverá comunicar de maneira formal, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, **obrigando-se ao pagamento do valor restante da contribuição associativa anual**, estipulada no artigo 4º do presente contrato, com exceção dos casos de óbito.

Art. 10. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Eu, ASSOCIADO(A) qualificado no anexo, declaro sob as penas da lei que:

- 1) Possuo pleno conhecimento do serviço previsto neste contrato e de todas as informações necessárias para o bom uso do mesmo.
- 2) Autorizo, a partir desta data, que esta entidade associativa me represente, judicial ou extrajudicialmente, nos âmbitos de sua atuação, caso se faça necessário.
- 3) A filiação terá PERMANENCIA MINIMA de 12 (**doze**) meses, contados a partir da adesão a este termo e comprovação de pagamento da parcela única ou inicial.

Art. 11. **DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer destas cláusulas não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas clausulas, ficando para todos os fins estipulados os valores rescisórios previstos no artigo 9o.

Art. 12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

São Paulo,

ASSOCIADO(A)
(qualificado no anexo)

CONTRATADO FILIANTE
INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS RELIGIÕES AFRO-
BRASILEIRAS – IDAFRO